



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO Nº: 014/2022**

**MODALIDADE: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº063/2021  
PREGÃO PRESENCIAL 022/2021**

**CONTRATO N.º 023/2022**

Contrato de prestação de serviços especializados e singulares por parte da contratada, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as Resoluções 414/2010 e 768/2017 da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, e as suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o Código de Defesa do Consumidor CDC, assim como: a) levantamento técnico especializado dos reais gastos realizados pelo Município, b) a propositura de medida administrativa, necessária para restituição e adequação dos valores pagos a maior, com a abertura de processos de revisão de tarifária na concessionária de energia e no órgão regulador (Aneel), pelo período de 120 (cento e vinte meses), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga no Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP e a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 Bairro Centro, no município de Leme no Estado de São Paulo, representado pelo Sr. **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, portador do CPF nº 064.044.398-24 e Carteira de Identidade nº 11.530.487 expedida pela SSP/SP, domiciliado à Rua Joaquim Mourão, Nº. 820, Bairro Centro, na Cidade de Leme-SP, CEP: 13.610-070, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI  
13601773000175

Assimilado digitalmente por IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI em 13/06/2022 às 13:56:47. O documento original encontra-se no sistema de arquivos em: C:\Users\ADMINISTRADOR\Desktop\IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI\13601773000175. Assinatura: Valmir Tadeu Impulcetto. Data: 2022.06.13 13:56:47. Assinatura: Valmir Tadeu Impulcetto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, para prestação de serviços especializados e singulares por parte da contratada, visando a análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as Resoluções 414/2010 e 768/2017 da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, e as suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o Código de Defesa do Consumidor CDC, assim como: a) levantamento técnico especializado dos reais gastos realizados pelo Município, b) a propositura de medida administrativa, necessária para restituição e adequação dos valores pagos a maior, com a abertura de processos de revisão de tarifária na concessionária de energia e no órgão regulador (Aneel), pelo período de 120 (cento e vinte meses)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura, sendo dia 17 de fevereiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Item	Unid.	Descrição	Total
1	Serv	Contratação de empresa de Engenharia Elétrica, para a prestação de serviços especializados e singulares por parte da contratada, visando à análise do sistema de iluminação, prédios públicos, praças, poços artesianos, rede de alta tensão, e da classe tarifária, verificando, ainda, se há ou não majoração indevida de índices, diagnóstico individual de todas as unidades consumidoras para constatar se estão ou não em consonância com as Resoluções 414/2010 e 768/2017 da Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, e as suas alterações posteriores, e se está em de acordo com o Código de Defesa do Consumidor CDC, assim como: a) levantamento técnico especializado dos reais gastos realizados pelo Município, b) a propositura de medida administrativa, necessária para restituição e adequação dos valores pagos a maior, com a abertura de processos de revisão de tarifária na concessionária de energia e no órgão regulador (Aneel), pelo período de 120 (cento e vinte meses).	Valor Max de R\$ 0,25 centavos por cada R\$ 1,00 real recuperado/reduzido





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Os preços permanecerão irrevogáveis.

3.2 O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias após o depósito na conta corrente da Prefeitura Municipal dos valores recuperados, adequados e diminuídos, contados da apresentação de cada nota fiscal no protocolo do Departamento de Finanças, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após redução nas contas mensais ou restituição/compensação ao Município dos valores parciais ou totais, referentes às receitas estimadas constantes do Termo de referência - Anexo 1.

**Subcláusula primeira.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**Subcláusula segunda.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula terceira.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula quarta.** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI  
13601773000175

Assimilado ao Regulamento de SERVIÇOS  
ELETRICOS EIRELI 13601773000175  
DO CDEE - Companhia Brasileira de Energia Elétrica - S.A. - Sociedade  
de Economia Mista do Estado de Minas Gerais - S.A. - S.A. - S.A. - S.A.  
CNPJ 08.000.000/0001-00. CNAE 81.21-0/01 - SERVIÇOS  
ELETRICOS EIRELI 13601773000175  
Endereço: Rua Francisco de Assis, nº 100 -  
Fone: (35) 3252-1111 - 13.10.71-0100  
FPM 1999/1999 - 12.1.2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos seguintes elementos orçamentários: 3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0002.2.0010 - DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

7.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceita da nota fiscal/fatura).

**Subcláusula primeira.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Subcláusula segunda.** Um determinado serviço será inteiramente recusado pelo Setor Responsável caso não esteja em conformidade com as especificações constantes deste edital.

**Subcláusula terceira.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada deverá, imediatamente, para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor Responsável.

**Subcláusula quarta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento, bem como das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Setor Responsável, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao Setor Responsável compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que se registrem, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

VI - Atestar o recebimento definitivo dos materiais e a execução dos serviços;

VII - protocolizar ao Prefeito os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.

VIII - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do material).

**Subcláusula segunda.** A ação do Setor Responsável não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - Executar os serviços objeto deste edital nos locais e no prazo determinados no ANEXO I;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

III - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços objeto do edital e pagar os emolumentos prescritos em lei;

IV - Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

V - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

VI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

IX - Apresentar ao Contratante, se solicitada, a relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

X - Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - facilitar, ao Setor Responsável da contratante, a fiscalização dos serviços pactuados.

11.2 A Contratada não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital.

11.3 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto;

II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

13.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude Fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza odes cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida ou pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega de material sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a. multa de 10% (dez por cento) até o 30º dia de atraso; e

b. multa de 15 % (quinze por cento) a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

**Subcláusula quarta.** A partir do 46º dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, podendo ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS  
EIRELI  
13601773000176

Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto  
Associação Impulcetto por Impulcetto





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal n.º8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

18.1 - A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA.**

19.1 - Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IMPULCETTO  
SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI  
13601773000175

EMPRESA REGISTRADA EM 04/05/2011  
CNPJ: 13.601.773/0001-75  
RUA: RUA DE SÃO CARLOS, 1000  
Cidade: Barbacena - Minas Gerais  
CEP: 36.200-000





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertyoga, 17 de fevereiro de 2022.

**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA - CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG

CNPJ: 18.094.839/0001-00

Assinado digitalmente por IMPULCETTO SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI 13601773000175  
DN: C=BR, CN=Impulcetto Sergio Valmir, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB, O=CNPJ, AS  
C=BR, OU=13601773000175, CN=IMPULCETTO SERVICOS  
ELETRICOS EIRELI 13601773000175  
Razão: Emissão de novo registro documental  
Localização: sua localização de assinatura.aspx  
Data: 2022.02.21 13:42:06-0300  
Posto Racional Versão: 10.1.3

**IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**

CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75

**Sr. VALMIR TADEU IMPULCETTO**

CPF nº 064.044.398-24

TESTEMUNHAS 1:

CPF: 112.095.026-81

TESTEMUNHAS 2:

CPF: 102.639.436-82